



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 17/2022-SMS

Processo n.º 36365/2022

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, torna público a todos os interessados a **RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 17/2022 - SMS**, ora publicado no Diário Oficial do Município Ano 15, Edição: 3.232, quarta-feira, 27 de julho de 2022 e no Diário Oficial da União, Seção 3, Edição 141, Página 213 publicado em 27/07/2022, referente às informações da **HABILITAÇÃO TÉCNICA** conforme seguem:

#### **Onde lê-se:**

- 9.11.3. Alvará ou Licença Sanitária para Funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da sede do licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;
- 9.11.4. Comprovação de Registro do produto na ANVISA;
- 9.11.5. Certificado de Registro do produto cotado no Ministério da Saúde, por produto cotado, conforme art. 14, parágrafo 4º do Decreto Federal n.º 79.094/77 ou publicação no Diário Oficial da União, conforme o caso;

#### **Leia-se:**

- 9.11.3. Os atestados deverão referir-se aos materiais fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados ao Pregoeiro, quando solicitado por esse último.
- 9.11.5. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual, **CONFORME O CASO**.
- 9.11.6. Para empresas ATACADISTAS: Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, **CONFORME O CASO**.
- 9.11.7. Registro do Produto fornecido pela ANVISA. Para os produtos não passíveis de registro, deverá ser apresentado a Comunicação Prévia do produto a ANVISA, sendo esta uma agência reguladora ligada ao Ministério da Saúde, conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 10, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999, **CONFORME O CASO**.

Vitória da Conquista, 04 de março de 2022.

**Dione de Jesus Santos**  
**Pregoeiro**